

Condições Gerais de Contratação da TÜV Rheinland Portugal, Inspeções Técnicas Unip., Lda. (adiante “TÜV Rheinland”).

1. Âmbito.

- 1.1. As condições seguintes aplicam-se aos serviços e actividades acordadas, incluindo informações, entregas e serviços similares, assim como serviços complementares e outras obrigações adicionais prestadas no âmbito do cumprimento do contrato.
- 1.2. Os termos e condições comerciais gerais do cliente, incluindo as possíveis condições de compra, se existentes, não serão aplicáveis e ficarão excluídas pelo presente documento. As condições contratuais do cliente não farão parte deste contrato mesmo que a TÜV Rheinland Portugal, Inspeções Técnicas, Lda. (adiante TÜV Rheinland) não se oponha expressamente.

2. Propostas.

- 2.1. Até ao fecho do contrato, mediante assinatura, ou através da aceitação expressa e escrita da proposta, as propostas da TÜV Rheinland são condicionais e não vinculativas (em especial no que respeita ao âmbito, execução, preços e prazos) e, em consequência, poderão ser modificadas pela TÜV Rheinland sem aviso prévio.
- 2.2. Salvo acordo em contrário, as propostas da TÜV Rheinland podem ser sujeitas a revisão, no caso de alterações dos requisitos legais, normativos ou de processo, sem aviso prévio.

3. Entrada em vigor e duração do contrato.

- 3.1. O contrato entrará em vigor na data expressa na proposta da TÜV Rheinland e manter-se-á durante o período de tempo previsto na mesma, ou em documento contratual separado, assinado por ambas as partes, ou, em alternativa, enquanto os trabalhos solicitados pelo cliente sejam desenvolvidos pela TÜV Rheinland. No caso de o cliente realizar uma ordem de compra à TÜV Rheinland sem proposta prévia da parte da TÜV Rheinland, permanece o critério da TÜV Rheinland aceitar mediante declaração escrita (incluindo comunicação através de meios electrónicos) ou mediante a execução dos serviços solicitados e detalhados na ordem de compra ou proposta.
- 3.2. Se o contrato previr a prorrogação da sua vigência, a duração do contrato prorrogar-se-á durante o prazo nele estabelecido, a menos que seja resolvido mediante notificação escrita de uma das partes à outra, com uma antecedência de pelo menos trinta (30) dias em relação à data de vencimento do prazo contratual acordado.

4. Âmbito dos Serviços.

- 4.1. O âmbito dos serviços será definido mediante declaração unânime e conjunta de ambas as partes. Caso não exista tal declaração, a confirmação escrita da TÜV Rheinland será decisiva.
- 4.2. Os serviços serão prestados seguindo as regras da técnica geralmente reconhecidas e cumprindo as normas vigentes no momento de confirmação do pedido.
- 4.3. Adicionalmente, a TÜV Rheinland pode determinar a seu critério o método a aplicar e o tipo de testes a serem realizados, a menos que seja expressamente acordado por escrito outra resolução ou existam regras de cumprimento obrigatório que exijam a observância de um determinado procedimento.
- 4.4. Através da execução dos serviços não se assume nenhuma garantia por parte da TÜV Rheinland sobre o funcionamento adequado e a correção (qualidade apropriada) das partes ou componentes inspeccionados ou testados ou analisados, nem da instalação considerada como um todo, nem de que os procedimentos, organização, uso e aplicação daqueles seja de acordo com os regulamentos, nem da correção dos sistemas sobre os quais a instalação se baseia; em particular, não se assumirá nenhuma responsabilidade com respeito à construção, seleção de materiais e montagem das instalações examinadas, a menos que tenha sido expressamente estipulado no contrato.
- 4.5. No caso de trabalhos de inspeção, a TÜV Rheinland não assumirá qualquer responsabilidade acerca da exactidão dos programas ou dos regulamentos, normas ou regras técnicas ou de regras nas quais se devem basear as inspeções e opiniões, salvo indicação expressa por escrito.

5. Termo e prazos de execução dos serviços.

- 5.1. O termo e prazos de execução acordados contratualmente baseiam-se em meras estimativas do âmbito do trabalho segundo os dados e informações particulares fornecidos pelo cliente. Por conseguinte, tais termos e prazos serão somente vinculativos quando a TÜV Rheinland confirma expressamente por escrito o seu carácter “vinculativo”.
- 5.2. Se algum termo tiver sido expressamente estabelecido com carácter “vinculativo” para a prestação de serviços, o prazo estabelecido não poderá começar a contar-se se não a partir do momento em que o cliente tenha disponibilizado toda a informação e documentação requerida. O agora disposto aplica-se mesmo sem aprovação expressa do cliente, para todos os atrasos nas datas acordadas e em relação àquelas que a TÜV Rheinland não seja responsável.

6. Obrigação de cooperação do cliente.

- 6.1. O cliente garante que será facilitada à TÜV Rheinland, com a devida pontualidade e de forma gratuita, toda a cooperação que, para a adequada prestação dos serviços objecto do contrato, possa ser solicitada através do cliente, dos agentes e/ou colaboradores do cliente e/ou de terceiros.
- 6.2. No caso de trabalhos de inspeção, os objectos a submeter a ensaio e inspeção, a documentação de projecto, ou quaisquer outros documentos, materiais auxiliares, o pessoal de apoio, etc. necessários à realização dos serviços, serão postos à disposição da TÜV Rheinland gratuitamente. Em particular, será posta à disposição da TÜV Rheinland a documentação necessária referente aos itens a inspeccionar (equipas, instalações, projectos, etc.) para que possam ser completados os serviços de inspeção.
- 6.3. Em todo o caso, os actos de cooperação do cliente devem ser desenvolvidos em conformidade com as disposições legais, os padrões que resultem da aplicação e o regulamento em vigor relativo à segurança e a prevenção de riscos no trabalho.

- 6.4. O cliente deve suportar qualquer custo adicional incorrido em consequência da necessidade de repetição de trabalhos ou de atrasos originados por ter sido disponibilizada tardiamente a informação ou porque a informação é incorrecta ou incompleta ou por falta da cooperação devida. Mesmo quando se tenham acordado preços fixos ou máximos, a TÜV Rheinland reserva-se o direito de facturur adicionalmente tais custos e montantes adicionais. Em particular, a recepção de visitas por motivos alheios ao nosso serviço, as horas de espera, os serviços adicionais ou os trabalhos fora do horário normal, facturur-se-ão de acordo com as tarifas estabelecidas em vigor. Face ao exposto, o horário normal de trabalho é de 8 horas, a realizar entre as 8:00 e as 20:00 horas, incluindo dias úteis, de segunda a sexta.

7. Facturação.

- 7.1. Se o âmbito dos serviços não estiver definido por escrito na ordem de compra ou proposta, a facturação realizar-se-á em função dos honorários e despesas incorridas. Caso não tenha sido acordado por escrito a tarifa ou honorários aplicáveis, a facturação dos serviços realizar-se-á tendo em conta os preços e tarifas da TÜV Rheinland vigentes no momento de execução dos serviços.
- 7.2. Salvo acordo expresso em contrário, os serviços serão facturados à medida da execução do trabalho contratado.
- 7.3. Considera-se tempo facturável o tempo real utilizado, o qual inclui o tempo dedicado ao estudo, inspeções, provas, realização de relatórios e deslocações.
- 7.4. Os preços indicados são válidos enquanto não sejam modificadas as condições indicadas na proposta. Os preços indicados não incluem os impostos em vigor (IVA à taxa legal em vigor), nem as taxas de Administração, nos casos em que é necessário o seu pagamento.
- 7.5. Se a execução dos trabalhos se prolongar por um período de tempo superior a (1) mês, e o valor do pedido ou o preço fixo acordado seja superior a 2.500€, a TÜV Rheinland Portugal pode exigir pagamento por antecipação ou parcelamento de pagamento por entrega.

8. Condições de pagamento. Despesas. Compensação.

- 8.1. Todos os valores facturados consideram-se vencidos para pagamento, sem que resulte da aplicação de qualquer dedução sobre elas no momento de recepção da factura. Não se aplicam descontos.
- 8.2. Os pagamentos realizar-se-ão na data estabelecida, mediante transferência bancária no número de conta da TÜV Rheinland expressa na factura, indicando o número de factura e de cliente.
- 8.3. Em caso de atraso nos pagamentos, a TÜV Rheinland poderá exigir o pagamento de juros mediante contrato e/ou disposições legais que resultem de aplicação, assim como o reembolso dos gastos derivados da reclamação (judicial e extrajudicial) efectuada. Adicionalmente, a TÜV Rheinland reserva-se o direito de reclamar pelos danos e prejuízos causados.
- 8.4. Em caso de atraso do pagamento de factura por parte do cliente, apesar de ter sido dado um período de graça razoável, a TÜV Rheinland reserva-se o direito de rescindir o contrato; se for o caso, a retirar a certificação; a reclamar a indemnização por danos e prejuízos resultantes da não execução dos serviços e de quaisquer outros prejuízos existentes, assim como a recusar a continuação da realização dos serviços objecto do contrato.
- 8.5. O ponto 8.4. será também aplicável em caso de cheques devolvidos, cessação do pagamento das obrigações, falência, em geral, qualquer situação de insolvência de facto ou de direito do cliente.

- 8.6. Qualquer objecção em relação a facturas enviadas por parte da TÜV Rheinland deverá formalizar-se por escrito no prazo de 2 semanas a contar da data de recepção da factura.
- 8.7. A TÜV Rheinland reserva-se o direito de exigir os valores decorrentes de despesas que sejam de valor considerável.
- 8.8. A desistência por parte do cliente, depois de adjudicada a proposta, conferirá o direito à TÜV Rheinland – assim, em qualquer caso, a facturur a parte proporcional dos serviços efectuados até ao momento -, a reter os valores que no caso tenham podido ser facturados antecipadamente, de acordo com o contrato, e/ou facturur adicionalmente a percentagem do valor dos serviços contratados no caso previsto no contrato, devendo ser tais valores suportados pelo cliente como compensação pelos gastos originados até ao momento, e, em todo o caso, em compensação pelos danos e prejuízos decorrentes, como consequência da rescisão unilateral do contrato.
- 8.9. Em caso de aumento dos custos gerais e/ou dos custos de compra ou aquisição de materiais e sempre no início de mês, a TÜV Rheinland poderá aumentar os seus preços correspondentemente. Desta forma, a TÜV Rheinland deverá notificar a sua intenção ao cliente com (1) mês de antecedência em relação à data em que o aumento de preços entra em vigor (período de notificação de alteração de tarifas). Se o incremento de preços por ano de contrato não ultrapassar os 5%, o cliente não pode por este motivo rescindir o contrato. Em caso de um aumento de preços superior a 5% por ano de contrato, o cliente poderá rescindir o contrato notificando a sua intenção para que a resolução tenha efeito no término do período de notificação de alteração de tarifas. Não rescindindo o contrato, os novos preços serão considerados como se tivessem sido acordados no termo do período especificado acima.

- 8.10. Face aos valores devidos à TÜV Rheinland, podem ser recuperados por parte do cliente aqueles valores cuja reclamação está judicialmente reconhecida e que sejam legalmente indiscutíveis.

9. Aceitação.

- 9.1. Qualquer parte do trabalho incluída na ordem de compra ou proposta, que seja concluída de forma independente, será considerado como serviço parcial e, como tal, poderá ser apresentada pela TÜV Rheinland para formalização de adjudicação e recepção pelo cliente. O Cliente está obrigado a uma recepção imediata.
- 9.2. No caso de o cliente não cumprir com a sua obrigação de recepção e adjudicação imediata, considera-se que a adjudicação teve lugar trinta (30) dias depois da finalização do serviço ou da parte indicada do mesmo, se a TÜV Rheinland advertiu expressamente o cliente do prazo limite antes referido, uma vez executado o serviço.

10. Confidencialidade.

- 10.1. Para os fins do presente acordo, entende-se por “informação confidencial”, todo o tipo de informação, documentos, gráficos, esboços, desenhos, *know-how*, dados, amostras e documentação de projecto, etc. que, durante a vigência deste acordo, se entregue, se transmita ou se divulgue, em qualquer outra forma e/ou suporte, por uma das partes (“parte divulgadora”) à outra (“parte receptora”), incluindo também as cópias em formato papel e electrónico.
- 10.2. Serão consideradas “Confidenciais” todas as informações que se divulguem às partes e que se troquem entre elas, sem necessidade de serem marcadas com a classificação expressa de “Confidencial” pela parte divulgadora antes da entrega à parte receptora.
- 10.3. Todas as informações confidenciais que a parte divulgadora transmita ou torne acessível de alguma forma à parte receptora, (a) devem utilizar-se somente pela parte receptora para cumprir o objecto do contrato, salvo acordo expresso e escrito noutro sentido com a parte divulgadora; (b) não podem ser fotocopiadas, distribuídas, publicadas ou transmitidas de qualquer outra forma a terceiros pela parte receptora, a menos que seja necessário ao cumprimento do objecto do contrato ou seja requerida à TÜV Rheinland por imperativo legal ou administrativo entregar a referida informação, valores de inspeção e ensaio, e/ou documentos confidenciais às autoridades públicas ou a terceiros envolvidos na execução do contrato; (c) devem ser tratadas pela parte receptora com a mesma confidencialidade como trata a sua própria informação confidencial, mas nunca com menor diligência do que é necessário observar de forma objectiva.
- 10.4. A parte receptora revelará a informação confidencial recebida da parte divulgadora exclusivamente aos seus trabalhadores ou aos seus colaboradores estritamente necessários e que necessitem conhecer a referida informação para uma adequada prestação dos serviços. A parte receptora compromete-se a obrigar estes trabalhadores e/ou colaboradores ao cumprimento do

mesmo nível de sigilo profissional e confidencialidade em relação ao estabelecido no presente ponto 10.

- 10.5. Para o âmbito do presente acordo, não se considera informação confidencial a informação sobre a qual a parte receptora pode demonstrar que: (a) era público no momento da revelação ou era conhecido do público em geral, sem qualquer violação do presente compromisso; ou (b) a parte receptora recebeu as informações através de um terceiro, do qual poderia recebê-las de forma legal; ou (c) a informação estava já em poder da parte receptora antes da transmissão da parte divulgadora; ou (d) a parte receptora conseguiu pelos seus meios a informação, independentemente da transmissão da mesma pela parte divulgadora.
- 10.6. As informações confidenciais permanecerão como propriedade da parte divulgadora. A parte receptora obriga-se, em qualquer momento e com requerimento da parte divulgadora, assim como também sem necessidade de requerimento algum imediatamente depois da resolução ou do término da vigência deste contrato, por opção da parte divulgadora, a: (i) devolver à parte divulgadora todas as informações confidenciais, incluindo as suas cópias; ou (ii) a proceder à destruição de toda a informação confidencial, incluindo as suas cópias e a confirmar posteriormente por escrito à parte divulgadora a sua destruição efectiva. Estão isentos do acima exposto os relatórios e certificados emitidos pelo cliente como parte do contrato, os quais permaneceram em poder do cliente. A TÜV Rheinland poderá arquivar cópias de tais relatórios, certificados e informação confidencial para a demonstração da exactidão dos seus resultados, assim como para outros propósitos de documentação e arquivo em geral.
- 10.7. No caso de trabalhos de inspecção, o resultado das inspecções realizadas considera-se como confidencial perante terceiros, somente acessível para o cliente e, em caso de inspecções, para as entidades competentes. Da mesma forma, toda a informação do projecto ou dos processos produtivos que possa obter-se do cliente, será considerada, na sua totalidade, como confidencial perante terceiros. Em caso de serviços de formação, toda a informação gerida de acordo com a actividade formativa, será igualmente considerada como confidencial perante terceiros.
- 10.8. Se, conforme o estipulado na proposta ou contrato, forem entregues ao cliente quaisquer relatórios ou documentos, essa documentação considera-se preparada para utilização prevista exclusivamente na proposta ou contrato. Essa documentação não poderá ser distribuída ou divulgada a terceiros, total ou parcialmente, nem destinada a fins diferentes em relação aos previstos na proposta ou contrato, sem o consentimento prévio e escrito da TÜV Rheinland. Toda a informação e dados contidos na proposta (antes da adjudicação) ou contrato, assim como a informação, documentação, produtos ou bens materiais a entregar ao cliente segundo o estipulado na proposta ou contrato e quaisquer outros documentos, dados ou informações em resultado da prestação dos serviços, qualquer que seja o formato ou meio de suporte, têm um carácter estritamente confidencial e são emitidos para garantir apenas a prestação adequada de serviços, devendo considerar-se como disponíveis para informação, utilização e benefício exclusivo do cliente (e, no caso, de outros beneficiários receptores dos serviços que tenham sido prévia e devidamente identificados na proposta ou contrato), pelo que tais dados e informações não poderão ser destinados a outros usos não autorizados, nem reproduzidos, mencionados ou divulgados, total ou parcialmente, a um terceiro, sem prévio consentimento escrito e expresso da TÜV Rheinland. O simples pedido de criação de proposta e recepção da mesma pelo cliente, implica a aceitação do mencionado acima e o conhecimento das presentes condições à disposição dos clientes. O infractor indemnizará a TÜV Rheinland pelas perdas, gastos, custos e prejuízos derivados do incumprimento do previsto neste ponto 10.8, quando a proposta (antes da adjudicação) ou contrato, preparados pela TÜV Rheinland tenham sido destinados a outros fins não autorizados, distintos dos próprios e estabelecidos na proposta ou contrato, ou se tiver sido reproduzido, mencionado ou revelado a terceiros, completa ou parcialmente, o conteúdo da oferta ou contrato, ou o conteúdo dos valores entregues, ou os documentos, dados ou informações resultantes da prestação dos serviços.
- 10.9. Os compromissos estabelecidos no ponto 10 têm vigência indefinida, não obstante a cessação do contrato por qualquer motivo.
- 11. Propriedade intelectual e industrial.**
- 11.1. A TÜV Rheinland manterá a exclusividade e/ou conjunta, segundo os casos, de todos os direitos derivados da propriedade intelectual e industrial sobre pareceres, resultados de inspecções e ensaios, cálculos, apresentações, etc., preparados pela TÜV Rheinland.
- 11.2. O cliente pode fazer uso dos pareceres, resultados de inspecções e ensaios, cálculos, apresentações, etc., preparados sob pedido exclusivamente para os fins

especificamente previstos para estes efeitos na proposta ou contrato.

- 11.3. O cliente só poderá utilizar os pareceres, resultados de inspecções e ensaios, cálculos, apresentações, etc. de forma completa, sem fragmentar. Qualquer publicação ou reprodução com fins publicitários necessita da aprovação prévia e escrita da TÜV Rheinland.

12. Responsabilidade da TÜV Rheinland.

- 12.1. A TÜV Rheinland dispõe de um seguro de responsabilidade adequado à sua actividade que cumpre com as exigências da legislação vigente. Excluem-se as possíveis perdas que procedam de qualquer acto ou omissão, bem como aqueles que ocorrem por causa de informação incorrecta ou incompleta proporcionada pelo cliente, e por causas fora do controlo da TÜV Rheinland, incluindo, mas não limitado a acidentes, greves, *lock out*, actos de despedimento de terceiros ou de força maior.
- 12.2. Não obstante o anterior, e para todos os casos em que seja legalmente possível esta limitação, com independência do fundamento legal e, em particular, tanto em caso de incumprimento de obrigações contratuais, como no caso de responsabilidade civil extracontractual, a responsabilidade da TÜV Rheinland por todos os danos, perdas e reembolso de despesas, etc. originados pelos representantes legais e/ou empregados da TÜV Rheinland, encontra-se limitada: (i) em caso de contratos com um valor fixo de honorários, dez vezes o valor dos honorários acordados para a totalidade do contrato e auferidos; (ii) em caso de contratos para serviços anuais recorrentes, ao valor anual acordado e pago; (iii) em caso de contratos facturados em função do tempo incorrido e do material usado, a um valor máximo não superior a 20.000€; e (iv) no caso de acordos que prevêm a possibilidade de estabelecer ordens de compra individuais, a uma quantidade igual a três vezes os honorários estipulados para a ordem de compra individual em relação à qual se originou o dano, sempre que aqueles honorários tenham sido satisfeitos; actuando de qualquer forma, como máximo para a TÜV Rheinland o valor realmente satisfeito. Em todo o caso e não obstante a informação anterior, em relação à presente proposta ou contrato, a responsabilidade máxima da TÜV Rheinland encontra-se limitada para qualquer caso de danos ou perdas de 2.500.000€.
- 12.3. A limitação de responsabilidade prevista no ponto 12.2 não será de aplicação em caso de danos causados com dolo e/ou culpa grave por parte da TÜV Rheinland e/ou pelo seu pessoal e/ou pelos seus colaboradores, assim como não será aplicável para os danos devidos pelo não cumprimento de obrigações, para cujo cumprimento a TÜV Rheinland tiver contraído uma garantia expressa de execução, nem para danos pelos quais se tenha de responder a uma obrigação legal.
- 12.4. Em caso de incumprimento de obrigação cardinal, a TÜV Rheinland responderá inclusive por negligência. Consideram-se obrigações cardinais aquelas obrigações contratuais importantes cujo cumprimento é imprescindível para a correcta execução do contrato e em cujo cumprimento o cliente tem o direito de confiar. Em caso de culpa ou negligência no cumprimento de obrigação cardinal, o direito a uma indemnização pelos danos está limitado ao valor do dano que, no momento do incumprimento da obrigação, possa ser considerado como possível consequência da violação do contrato, típica e previsível ("dano tipicamente previsível"), na medida em que não ocorra nenhum dos casos previstos no ponto 12.3.
- 12.5. A TÜV Rheinland não responde pelo pessoal colocado à disposição pelo cliente para colaborar na execução do trabalho, a menos que o referido pessoal possa ser legalmente considerado como agentes e/ou colaboradores próprios da TÜV Rheinland. No caso em que a TÜV Rheinland não seja responsável pelo pessoal mencionado, o cliente deverá indemnizar a TÜV Rheinland em relação a qualquer reclamação de terceiros por este motivo.
- 12.6. A limitação dos direitos de pedido de indemnização é regida pela legislação em vigor.
- 12.7. Nenhuma das disposições do ponto 12 implica uma alteração do ónus da prova em prejuízo do cliente.
- 13. Sistema de Gestão. Independência, imparcialidade e integridade.**
- 13.1. O pessoal da TÜV Rheinland que participe na realização dos trabalhos actuará sempre de acordo com os procedimentos do Sistema de Gestão da TÜV Rheinland e observará as normas e procedimentos de disciplina e segurança que o cliente possa estabelecer. Quando parte dos trabalhos previstos na proposta têm de ser realizados por uma empresa especializada ou pessoa em nome individual, a TÜV Rheinland subcontratará estes trabalhos, tendo em conta que está devidamente qualificada, seguindo os procedimentos do Sistema de Gestão da Organização.
- 13.2. A TÜV Rheinland tem estabelecido um código de conduta para o seu pessoal que se compromete a manter a sua independência, imparcialidade e integridade em todas as suas acções.
- 13.3. Quando necessário, os trabalhos que resultem não conformes aos procedimentos ou requisitos acordados, poderão interromper-se, mediante prévia informação ao cliente.

14. Coordenação das actividades no domínio da prevenção de riscos profissionais.

- 14.1. A TÜV Rheinland pede ao cliente para informar com antecedência sobre os riscos potenciais relacionados com as suas instalações, bem como os riscos de outras empresas concorrentes que podem afectar os funcionários da TÜV Rheinland para desenvolver os trabalhos. Se não receber comunicação prévia, a TÜV Rheinland entenderá que não existem mais riscos nas instalações do cliente se não aqueles apresentados na própria actividade proposta.
- 14.2. Será da responsabilidade do cliente manter em todo o momento as condições adequadas de segurança e saúde no trabalho para os funcionários da TÜV Rheinland, assim como disponibilizar os meios necessários para facilitar o acesso ao mesmo. A gestão e os custos inerentes a tal obrigação ficarão a cargo do cliente, no caso de haver necessidade.
- 14.3. Os trabalhos em que, não existindo as condições adequadas de segurança e saúde por parte do cliente, supunham um risco grave e iminente para a vida ou para os trabalhadores da TÜV Rheinland, segundo o artigo, não se realizarão. Comunicar-se-ão ao cliente por escrito os motivos, emitindo-se a factura referente à parte proporcional do trabalho realizado.

16. Invalidez parcial. Forma escrita. Reclamações e Jurisdição competente.

- 16.1. As partes não assinaram nenhum acordo complementar ao presente contrato.
- 16.2. Para ser válida qualquer modificação e/ou adenda ao presente contrato deverá ser formalizada por escrito pela partes. Esta previsão também se aplica a alterações e acordos complementares.
- 16.3. A invalidez ou ineficácia de uma ou mais disposições do presente contrato, inicial ou superveniente, não implica a invalidez ou ineficácia das outras, que permanecerão válidas e inalteradas. Em relação às cláusulas consideradas inválidas ou ineficazes, as partes contratantes devem chegar a acordo sobre um regulamento de substituição, legalmente válido, tão consistente quanto possível, do ponto de vista jurídico e comercial, com as disposições afectadas.
- 16.4. TÜV Rheinland tem à disposição do cliente ou outras partes interessadas um processo de reclamação para a gestão de reclamações e recursos que possam surgir durante a realização das suas actividades.
- 16.5. As partes designam como competente para dirimir qualquer conflito que possa resultar da interpretação do presente contrato o foro da Comarca de Oeiras, que julgará de acordo com a Lei portuguesa.

17. Protecção de dados pessoais.

- § A TÜV Rheinland assegura que cumprirá toda a legislação sobre protecção e tratamento de dados pessoais

Janeiro de 2014.